

Fazenda Pública

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Exma. Juíza de Direito, Dr.^a Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, faz ciência aos interessados que, nos autos de falência nº **0001967-67.2015.8.16.0185**, venderá os bens da **MASSA FALIDA DE PENINSULA INTERNATIONAL S/A**. O 1º leilão será realizado no dia **26/04/2022, às 11:00h**, e não havendo licitantes, novamente e nas mesmas condições, será realizado o **2º leilão** no dia **11/05/2022, às 11:00h**, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005, artigos 886 e 887 do CPC e as condições que seguem abaixo:

i) O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital, com 5 dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.

ii) A venda deverá ser efetuada em primeiro e segundo leilão pelo valor da avaliação, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.

iii) Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o administrador judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante ou pedir a resolução da arrematação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada) e pagará as despesas.

iv) Toda e qualquer proposta que não se adequa ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.

v) Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.

vi) Eventuais impugnações deverão observar o contido no artigo 143 da Lei 11.101/2005, e o prazo será de quarenta e oito horas da juntada do auto de arrematação aos autos.

MODALIDADE: Os interessados poderão ofertar lances somente de forma eletrônica e exclusivamente através do auditório virtual no site <https://topoleiloes.com.br>, podendo fazê-lo desde a data da sua publicação até o fechamento dos leilões. Para ofertar lances o interessado deverá realizar o seu cadastro completo no site do leiloeiro (cujas regras integram o presente edital), com a antecedência mínima de 24 horas, bem como **Solicitar Habilitação** para ter acesso ao auditório virtual do lote pelo menos 24 horas antes do fechamento dos leilões. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lance durante esses 03 minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se de alienação judicial, a hipótese é de aquisição originária da propriedade, de modo que os bens serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 141, inciso segundo da lei 11.101/2005, combinado com o art. 130, parágrafo 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional. 2) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências ou restrições eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança quando necessário. 3) No caso de bem móvel, o comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. 4) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará sujeito à multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, bem como às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC. 5) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 6) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benéficas mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 7) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (Matrícula nº 12/049-L Jucepar), com escritório na Rua Marechal Hermes nº 1413, Ahu, em Curitiba/PR. **INFORMAÇÕES:** Todas as informações relacionadas aos lotes, à participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da central de atendimento do leiloeiro pelo telefone/WhatsApp (41) 3599-0110. Também é possível encaminhar e-mail(s) com dúvida(s) pelo site <https://topoleiloes.com.br/>, através do link "Entre em contato" ou diretamente pelo endereço eletrônico contato@topoleiloes.com.br

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) réu(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) concorrente(s), por

meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

LOTE 7: Conjunto de 21 (vinte e uma) cessões de créditos de Precatórios Estaduais nº 2003/92093, sendo: 1) 94% de R\$ 112.253,20 (cento e doze mil e duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1362-N, fls. 156/156, adquiridos do credor originário Abranches Ary Ribas; 2) 94% de R\$ 71.942,55 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1369-N, fl. 094, adquiridos do credor originário Amauri da Silva Fernandes; 3) 94% de R\$ 43.613,01 (quarenta e três mil, seiscentos e treze reais e um centavo), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fl. 009, adquiridos da credora originária Andreia Prohmann da Silva; 4) 94% de R\$ 85.230,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fl. 043, adquiridos do credor originário Aparecido Barbosa; 5) 94% de R\$ 95.831,25 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1362-N, fls. 149/150, adquiridos do credor originário Arinete Lea Spercoski Ribas; 6) 94% de R\$ 58.439,26 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1369-N, fl. 091, adquiridos do credor originário Carlos Roberto dos Santos; 7) 94% de R\$ 59.511,22 (cinquenta e nove mil, quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1369-N, fl. 093, adquiridos da credora originária Cláudia Mara Bittencourt Ramos Zimmermann; 8) 94% de R\$ 85.207,75 (oitenta e cinco mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1362-N, fls. 147/148, adquiridos do credor originário Elias Pires Cordeiro; 9) 94% de R\$ 99.870,89 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fl. 011, adquiridos da credora originária Eloar Cavalheiro; 10) 94% de R\$ 44.916,92 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fls. 022/023, adquiridos da credora originária Esmerina de Fatima Medrado Rossetto; 11) 94% de R\$ 70.053,06 (setenta mil e cinquenta e três reais e seis centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fl. 014, adquiridos da credora originária Gisele Luciana Fernandes Nunes; 12) 94% de R\$ 100.139,05 (cem mil, cento e trinta e nove reais e cinco centavos) e 94% de R\$ 93.821,51 (noventa e três mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fl. 012, adquiridos da credora originária Julie Maria Correa Borges; 13) 94% de R\$ 89.817,82 (oitenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fls. 015/016, adquiridos da credora originária Maria Aparecida Ribeiro Afonso da Costa; 14) 94% de R\$ 113.481,72 (cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fl. 008, adquiridos da credora originária Maria Christina de Lemos Pessoa; 15) 94% de R\$ 120.645,88 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fl. 010, adquiridos da credora originária Marilu do Rosario Branco; 16) 94% de R\$ 81.825,34 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1369-N, fl. 095, adquiridos da credora originária Mercedes da Silva Prohmann; 17) 94% de R\$ 82.667,99 (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fls. 020/021, adquiridos da credora originária Miria Giovanaz dos Santos; 18) 94% de R\$ 85.719,39 (oitenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1369-N, fl. 096, adquiridos do credor originário Rudimar Cristofolini; 19) 94% de R\$ 74.140,30 (setenta e quatro mil, cento e quarenta reais e trinta centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1377-N, fl. 007, adquiridos da credora originária Salete Aparecida Alves de Athaydes; 20) 94% de R\$ 109.705,43 (cento e nove mil, setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1369-N, fl. 092, adquiridos da credora originária Soraia Cury; 21) 94% de R\$ 88.425,90 (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), adquiridos através da escritura pública de cessão de direitos creditórios lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1362-N, fls. 145/146, adquiridos do credor originário Victor Alberto Tarrago Cademartori. **AVALIAÇÃO:** R\$7.241.500,67 em outubro/2021 (mov. 18452.4).

DADO E PASSADO, em Curitiba/PR, aos 06 de abril de 2022, por ordem da MM. Juíza de Direito abaixo assinado.



Curitiba, 7 de Abril de 2022 - Edição nº 3179

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO
JUÍZA DE DIREITO

